

LEI Nº 505, DE 11/06/1984 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, DE 13/06/1984



**ALTERA  
REGULAMENTA O USO  
DO SOLO URBANO. E**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cada lote poderá ser ocupado por até 4 (quatro) unidades residenciais autônomas ou não, sem obrigatoriedade de pilotis.

**Art. 2º** Excluem-se da presente permissão:

I - as edificações acima de 2 (dois) pavimentos, salvo os que se situarem em terrenos acidentados, as quais terão julgamento especial;

II - todos os lotes situados em locais que possuam regulamentação específica quanto ao seu aproveitamento.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 220 da Deliberação 2.705/70.

PALÁCIO ARARIBÓIA, EM NITERÓI, 11 de junho de 1984.

As.) WALDENIR DE BRAGANÇA  
PREFEITO.

Sancionado e promulgado pelo Executivo, através da Lei nº 505/84, publicada no DOM de 13.6.84. Em, 13/6/84.

MICHEL SAAD  
SECRETÁRIO